



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1514 de 12/11/18

Livro nº 04 Flº 38139

ASS. Waldemar

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N° 013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Institui o Banco de Idéias Legislativas no
município de Eng.º Paulo de Frontin.”

Autor: Alex Papa Alves.

Despacho da Presidência: A imprimir e à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Idéias Legislativas no município de Eng.º Paulo de Frontin.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do município de Eng.º Paulo de Frontin;

II - aproximar a Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin da comunidade, permitindo que cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Idéias Legislativas será criado e disponibilizado na página oficial na internet da Câmara Municipal e aberto para acompanhamento e inserção de idéias a todos os usuários.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Idéias Legislativas.

§ 1º As sugestões referidas no caput deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.^º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Eng.^º Paulo de Frontin.

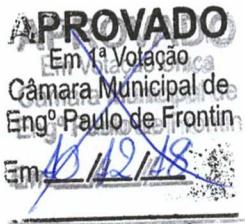
Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Eng.^º Paulo de Frontin, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

§ 1º Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

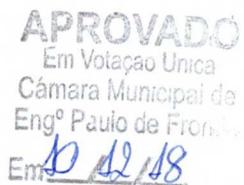
§ 2º Os vereadores que se interessarem terão o direito assegurado de assinar como autor das matérias sugeridas através do Banco de Idéias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 12 de novembro de 2018.



Alex Papa Alves
Vereador



JUSTIFICATIVA

O Banco de Idéias Legislativas é uma iniciativa que visa aproximar a população das atividades da Câmara Municipal de Eng.^º Paulo de Frontin e tem por objetivo promover a legislação participativa no âmbito municipal, aproximar a Câmara de Vereadores ao cidadão e integrar as entidades da sociedade civil nas discussões municipais. Por meio do Banco de Idéias legislativas, qualquer cidadão pode propor mudanças na legislação municipal. Todas as propostas cadastradas ficam à disposição dos vereadores e de toda população para consulta e utilização.

Alex Papa Alves
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de Lei nº 013/2018.

Ementa: Institui o Banco de Idéias Legislativas no Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 013/2018, de autoria do Vereador Alex Papa Alves, que institui o Banco de Idéias Legislativas no Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, de dezembro de 2018.

Alex Papa Alves
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Rosângela de Carvalho Passos Goda



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1541/2018 Data 12/11/18
Origem Legislativo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 013/2018.
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: ___ / ___ / ___
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em ___ / ___ / ___
Da Mesa para: _____ Em: ___ / ___ / ___

Recebido pela Comissão em 3 / 12 / 2018 Rubrica: JPL

Convocada reunião da Comissão para: ___ / ___ / ___ às ___ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ___ / ___ / ___

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Foi encaminhado para Comissão em 03/12/2018.
Foi aprovado por unanimidade em ministra
votação em 10 de dezembro de 2018.
